

Justifica a quebra de ordem cronológica para despesa de abastecimento da frota, mediante relevante interesse público

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5°, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada; CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N° 032/2016 - TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO o memorando n° 162/2018-GP/PROAD/UERN, o qual trata da essencialidade do fornecimento de combustíveis para abastecimento de veículos da UERN, concluindo que a interrupção do serviço, por qualquer motivo, resulta em severos prejuízos e contratempos ao efetivo funcionamento desta Instituição;

CONSIDERANDO o estudo realizado pela Pró-Reitoria de Administração, com apontamento de 695 solicitações de transporte de janeiro a julho de 2018, das quais 64,31% se referem a demandas de natureza acadêmica, atividade-fim da instituição além de outras atividades previstas até dezembro;

CONSIDERANDO que as demandas de natureza acadêmica visam a atender aulas de campo, eventos de abrangência local, regional e nacional, atividades de pesquisa e extensão, bancas de pós-graduação stricto sensu, aulas em núcleos avançados de educação superior;

CONSIDERANDO ainda que as demandas de natureza administrativa compreendem as reuniões institucionais dos conselhos e comissões no âmbito da UERN, fiscalização in loco de obras e serviços, visitas para fins administrativos aos diversos prédios e campi, além de participação em audiências, eventos, reuniões e atividades no interesse do serviço, dentro e fora do Estado;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços acadêmicos e administrativos imprescindíveis ao prosseguimento da atividade-fim da Universidade;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, mediante relevante interesse público por se tratar de uma despesa essencial, para serviços de abastecimento da frota, para o Credor HAAG S/A, CNPJ: 03.506.307/0001-57 referente ao contrato n° 059/2015 a fim de evitar prejuízos no funcionamento desta Instituição.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Em 23 de Agosto de 2018.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente